

B) 6  
GAP  
DOM  
DAFRH  
DIGEF  
SECONT  
TES  
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

15/2017

PROPOSTA

Nº :

23/GAP/2017

Realizada em:

23/08/17

DELIBERAÇÃO Nº :

279/17

ASSUNTO :

**EMPREITADA "INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE S.FILIPE"**  
**- ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE**  
**- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO**

No passado dia 14 de Agosto de 2017, pelo despacho n.º 167/2017/GAP, decidi a abertura de procedimento de contratação, por concurso público urgente, para execução da empreitada **"INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE S.FILIPE"**.

Os termos e os fundamentos que levaram à tomada da decisão encontram-se explanados no referido despacho, que se anexa.

Verificou-se, entretanto, lapso na redação do segundo parágrafo do ponto 7 do referido Despacho, quanto ao método de desempate, não obstante a mesma se encontrar corretamente redigida no ponto 2 do artigo 5.º do Programa de Concurso aprovado, nos termos do n.º2 do artigo 160.º do CCP, aprovado pelo DL18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim proponho:

- A retificação da redação do segundo parágrafo do ponto 7 do Despacho n.º167/17/GAP, a qual deverá constar conforme a do ponto 2 do artigo 5.º do Programa de Concurso aprovado, nos termos do n.º2 do artigo 160.º do CCP:

*No caso de duas ou mais propostas apresentarem igual preço, o desempate será efetuado por recurso à data e hora de recebimento das propostas em causa, ganhando a que primeiro tiver sido recebida pela Câmara Municipal de Setúbal.*

- A ratificação da decisão proferida por Despacho n.º167/2017/GAP, de 14 de Agosto, e de todos os actos entretanto praticados, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

- A delegação na Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório, nomeadamente:

- a aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- a resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- suspender as prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista nos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista no artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- dirigir a execução das prestações, competência prevista nos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- modificar unilateralmente as cláusulas contratuais e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, competência prevista nos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- aplicar sanções por inexecução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- resolver unilateralmente o contrato, competência prevista nos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- celebrar acordos endocontratuais, competência prevista no artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista no artigo 318.º, n.º 1 e artigo 319.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- revogar o contrato, competência prevista no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- nomear o representante do Dono de Obra em obra, competência prevista no artigo 334.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- consignar a obra, competência prevista no artigo 356.º, e 358.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- aceitar o plano de trabalhos, competência prevista no artigo 361.º, n.º 7, à *contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da contratualizada, competência prevista no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- ordenar a execução de trabalhos a mais, competência prevista no artigo 370.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- formalizar a execução da trabalhos a mais, competência prevista no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- ordenar a execução dos trabalhos necessários ao suprimento de erros e omissões, competência prevista no artigo 376.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- ordenar a supressão de trabalhos, competência prevista no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º1 alínea f) e artigo 34.º n.º1 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Despacho n.º 167/17/GAP, de 14 de Agosto.

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: H.ª Dora Feio

APROVADA / REJEITADA POR:        Votos Contra;        Abstenções: 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

H.ª Dora Feio

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º 501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2017/08/17	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0401	elisa	2017/07/17	4780	2017

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

OMEP - MEDIÇÕES E PROJETOS, LDA  
 RUA HERMANO NEVES, 22 - 1.A

502022469	27041	FIMO	2017 / 7460
-----------	-------	------	-------------

1600-477 LISBOA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 AJUSTE DIRETO "NOVA REDE PREDIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO N.º. 1 DA RUA EMA GRILL"; INFORMAÇÃO N.º. 405/2017-DOM.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
BI05	Habitação-Reparação e beneficiação(obras em curso)	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL	19.906,260		19.906,260	1.194,38

EXTENSO  
 VINTE E UM MIL E CEM EUROS E SESSENTA E TRÊS CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	19.906,26
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	1.194,38
TOTAL LÍQUIDO.....	21.100,63

Documento n.º 2017 / 4780, Compromisso n.º 2017 / 7460, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2017/1956

\_\_\_\_\_

COMPROMISSO EFETUADO EM 2017/07/17

\_\_\_\_\_

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

**ASSUNTO: EMPREITADA DE "INTERVENÇÃO DE NATUREZA ESTRUTURAL PARA EVITAR DERROCADAS NA ENCOSTA DO FORTE DE SÃO FILIPE"  
- ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

A intervenção de estabilização das encostas do Forte de São Filipe, em Setúbal, de acordo com o relatório do LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil) 2012, que identifica este local como prioritário para a realização de obras de estabilização da encosta com a maior brevidade possível, em virtude das observações efetuadas, já não se poderem considerar satisfatórias as condições de segurança existentes, o que não permite a utilização devida do espaço (castelo e pousada) e além disso não estão asseguradas as condições para garantir a não ocorrência de um acidente possivelmente grave, com eventual perda de vidas e dos equipamentos existentes, quer no topo da encosta como na sua base, que se localiza junto ao Parque de Urbano de Albarquel, espaço de lazer muito utilizado pela população e pelos visitantes da cidade, além da estrada de acesso às praias da região e ao Hospital do Outão, que passa na base da encosta.

Assiste-se ao agravamento sistemático das condições de estabilidade da encosta o que, conseqüentemente, determina a perda de estabilidade do edificado sobrejacente por descompressão e movimento de massa do terreno da sua fundação.

Tudo conforme melhor consta também da candidatura com o nº.: POSEUR-02-1810-FC-000090, apresentada por este Município para a intervenção nas encostas do Forte de São Filipe, em Setúbal.

As conclusões elaboradas pelo LNEC, em Março de 2016, referentes à atualização do relatório de 2012 e sobre os Serviços de monitorização no sistema de observação instalado no Forte de São Filipe, indicam expressamente que:

*"Os resultados obtidos a partir das campanhas de leitura, em particular da campanha de leitura realizada entre 22 de fevereiro e 4 de março de 2106, bem como da visita de inspeção visual mostram que, entre outubro de 2012 e março de 2016, se verificou um aumento dos deslocamentos horizontais em profundidade e um aumento dos deslocamentos superficiais. Assim, confirma-se agravamento dos indícios de perda de estabilidade global.*

*Importa referir que o facto dos tubos inclinométricos S1ACR e S1BPI6 terem ficado fora de serviço por aumento excessivo de deformação nas zonas de distorção confirma a gravidade da situação pela circunstância destes dois tubos inclinométricos se localizarem na cunha de deslizamento ativo." Sic. In Relatório do LNEC sobre os Serviços de monitorização no sistema de observação instalado no Forte de São Filipe e atualização do relatório de 2012.*

A preocupação deste Município acerca da situação das encostas do Forte de São Filipe, tem-se manifestado, nomeadamente, na exigência sistemática da monitorização dos movimentos das referidas encostas, a cargo dos estudos realizados pelo LNEC, entidade altamente qualificada para o efeito, tanto a nível nacional como internacional, que o Município incumbiu para este efeito.

Não obstante o Município já ter realizado intervenções pontuais, sugeridas pelo LNEC, no sentido de inverter a tendência da instabilidade das encostas do Forte de São Filipe, tal não se afigura como solução do problema.

Efetivamente, a resolução desta situação reclama urgentemente a realização de diversas observações e estudos complexos tendo em vista a elaboração de um projeto de execução para, a final, se levar a cabo a empreitada de obras de "Intervenção de natureza estrutural para evitar derrocadas na encosta do Forte de São Filipe".

É esta a resolução que o município há muito tem ponderada que, contudo, face ao volume do investimento necessário para a sua concretização tem sido adiada.

## Gabinete de Apoio à Presidência

O Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR – reconheceu a importância e a urgência na concretização da resolução preconizada pelo Município para a estabilização das encostas do Forte de São Filipe.

Com efeito, a busca de financiamento por parte deste Município para a resolução do problema culminou com a submissão da candidatura que apresentou no âmbito do POSEUR, em 28/01/2016.

Diga-se, aliás, que em reconhecimento da urgência desta intervenção foi criada uma linha de financiamento específica para a estabilização das encostas do Forte de São Filipe em Setúbal, conjuntamente com outras situações similares existentes noutros Concelhos.

A candidatura em causa foi aprovada pela Comissão Directiva do POSEUR em 26/05/2016, tendo-lhe sido atribuído o nº.: POSEUR-02-1810-FC-000090.

A 28/06/2016 foi aprovada a operação, com o financiamento máximo de Despesa Elegível de 2.834.107,40€ e uma comparticipação comunitária de 85% da qual resulta um montante máximo de 2.408.991,29 de Fundo de Coesão.

A data de início da operação foi em 01/04/2016, tendo o Município submetido a sua candidatura em 28/01/2016.

A data de fim da operação é de 30/03/2018.

Ora, no prazo que medeia o início da operação – 01/04/2016 – e o seu termo 30/03/2018 é necessário conciliar as exigências do POSEUR, com as da Contratação Pública e a enorme complexidade que reclama a Intervenção em causa.

Só a nível da Contratação Pública foi necessário promover:

- a contratação do LNEC, através do procedimento de ajuste direto, com o objeto de acompanhar, rever e aconselhar em todas as fases da operação/intervenção, desde o seu início até à conclusão das respetivas obras;
- o procedimento do concurso limitado por prévia qualificação, para a aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Execução da Intervenção de Natureza Estrutural para Evitar Derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe, nos termos dos artigos 162º e seguintes do Dec. - Lei nº.: 18/2008, de 29/01 que aprovou o Código dos Contratos Públicos, vulgarmente, designado por CCP.; e
- por último, necessário é celebrar ainda o Contrato de Empreitada de Obras Públicas para realização do Projeto de Execução.

Destaque-se, de todas as diligências, o procedimento do Concurso limitado por prévia qualificação, para a aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Execução, que consiste num processo de contratação moroso, mas que a complexidade da solução técnica assim o exigia e o LNEC também o recomendou. No âmbito deste procedimento é de mencionar que em 03/06/2016 foi publicado o anúncio do concurso e o respetivo contrato foi assinado em 29/11/2016.

Após diversos estudos, ensaios específicos, verificações inerentes à complexidade do projeto e ainda as dificuldades encontradas foi alcançada a solução técnica para a estabilização das encostas do Forte de São Filipe que ainda foi sujeita à revisão do LNEC e só depois se materializou no projeto de execução da Intervenção de Natureza Estrutural para Evitar Derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe.

É verdade que o prazo de execução para a realização do respetivo projeto de execução era de 90 dias. Porém, a dificuldade encontrada no terreno e a conhecida dificuldade e complexidade da situação aconselhou, em favor da qualidade da solução técnica a implementar, a dilação do prazo em causa.

Desta feita, só mesmo no fim do mês de Julho do corrente o projeto de execução da Intervenção de Natureza Estrutural para Evitar Derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe ficou concluído, após a revisão do LNEC.



## Gabinete de Apoio à Presidência

O passo seguinte é o da contratação da respetiva empreitada.

Aqui chegados e com este enquadramento, impôs-se analisar e planear a fase da empreitada a fim de conciliar as exigências do POSEUR, com as da Contratação Pública, assim, consideraram-se as seguintes circunstâncias:

1º - desde logo, a circunstância do risco decorrente da reconhecida instabilidade das mencionadas encostas;

2º - a data do fim da operação do POSEUR, estipulada para 31/03/2018. Antes desta data tem que ter ocorrido o fecho financeiro da candidatura, o que só acontecerá após a receção provisória das respetivas obras. Isto é, a conclusão das obras em causa tem que acontecer antes de 31/03/2018 por forma e a tempo de se proceder ao fecho financeiro da candidatura ainda antes desta data;

3º - a complexidade da intervenção aconselha que o prazo de apresentação das propostas seja de 30 dias, para o contrato de empreitada. Superior ao prazo mínimo previsto no artigo 135º do CCP.;

4º - a possibilidade da majoração em mais 10% sobre os 85% da comparticipação atribuída à candidatura, apenas na faturação da empreitada correspondente a 2017, o que só chegou ao conhecimento deste Município em 09 de Março do corrente;

5º - os serviços consideraram como preço base desta empreitada o valor de 2.049.706,90€, sendo o prazo concedido para a sua execução de 165 dias;

6º - é convicção dos serviços que nos termos do CCP um concurso público para formação de contrato de empreitada de obras públicas, mesmo muito diligente e sem quaisquer percalços procedimentais, não demora menos de 5 meses, o que considerando a presente data 10/08/2017 - o estado inicial do procedimento, a data de fim da operação - 30/03/2018 - e ainda o prazo de execução do contrato - 165 - dias, coloca-nos irremediavelmente fora de prazo para podermos beneficiar da comparticipação comunitária dos 85% atribuídos; e

7º - a possibilidade conferida pelo artigo 41º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de Março, que estabelece as normas de Execução do Orçamento do Estado para 2017 e permite, a título excecional, adotar-se o procedimento do concurso público urgente, previsto nos artigos 155.º e seguintes do CCP., na celebração de contratos de empreitada, desde que:

a) se trate de um projeto cofinanciado por fundos europeus, o que, no caso concreto, se verifica a 85%, pelo menos;

b) o valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP, o que, no caso concreto, se verifica, pois, preço base desta empreitada é de 2.049.706,90€;

c) O critério da adjudicação seja o do mais baixo preço, o que também se verifica no presente caso.

A autorização prévia da despesa foi concedida mediante aprovação do Orçamento de 2017 e das Grandes Opções do Plano, em Assembleia Municipal, sessão ordinária n.º. 6/2016 de 25 de Novembro.

Ora, antes de mais refira-se a forma diligente como o Município tem gerido a tramitação de todo este processo, com vista a efetiva obtenção da comparticipação comunitária necessária que lhe permita a concretização desta empreitada para Intervenção de Natureza Estrutural

Acr  
Cust



## Gabinete de Apoio à Presidência

para Evitar Derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe e, por conseguinte, proporcione a salvaguarda e proteção dos interesses públicos relevantes, atualmente em crise, por estarem associados ao risco inerente à reconhecida instabilidade das encostas do Forte de São Filipe.

Pois, diga-se que a realização desta empreitada com meios próprios se tem afigurado ao longo dos tempos de difícil concretização, considerando os montantes em causa.

Perante o exposto, está bom de ver que, presentemente, o Concurso Público não se afigura o procedimento adequado para a salvaguarda dos interesses públicos inerentes à breve concretização da empreitada para Intervenção de Natureza Estrutural para Evitar Derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe. Pois, a sua escolha arrastaria o início da execução dos trabalhos desta empreitada para, na melhor das hipóteses, meados de Janeiro de 2018, sabendo nós que o prazo de execução do contrato é de 165 dias e o fim da operação do POSEUR está fixado para o dia 30/03/2018.

É, assim, inadequada a escolha do procedimento de concurso público, no caso concreto, porquanto, considerados os interesses em apreço e em confronto, designadamente, os inerentes à breve realização da empreitada em causa, que só se conseguirá concretizar com o financiamento comunitário, e os da contratação pública (transparência, igualdade e concorrência) aqueles seriam sacrificados em benefício destes. O que considerando o diagnóstico feito pelo LNEC à situação das encostas do Forte de São Filipe nos parece temerário.

Assim, parece que o procedimento legalmente possível e adequado à concretização da empreitada em causa é o do Concurso Público Urgente, nomeadamente, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de Março, que estabelece as normas de Execução do Orçamento do Estado para 2017 e artigos 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em favor desta escolha está, entre outras, a salvaguarda dos interesses públicos relevantes, atualmente em crise, por estarem associados ao risco inerente à reconhecida instabilidade das encostas do Forte de São Filipe e a majoração de 10% do financiamento na faturação de 2017 referente à empreitada em causa, por um lado e por outro, não existirá significativa mitigação dos princípios relacionados com o concurso público no que concerne ao prazo de apresentação das propostas, que será de 30 dias, i.e., ainda superior aos mínimos fixados tanto no nº 3 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de Março, como os do artigo 135.º do CCP aplicável ao Concurso Público.

A ameaça real do interesse público, tanto a nível pessoal (vidas) como material (bens), decorrente da reconhecida instabilidade das mencionadas encostas, atualmente, só pode ser afastada com recurso ao concurso público urgente, o que faz com que este tipo de procedimento seja imprescindível no presente caso, justificando-se a sua adoção.

Deste modo, atenta a urgência no presente procedimento de contratação, com fundamento no disposto no artigo 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, decido:

1 - Considerando o acima exposto, por se afigurar o mais adequado às circunstâncias em apreço, a abertura de Concurso Público Urgente para formação do contrato de empreitada de "Intervenção de Natureza Estrutural para Evitar Derrocadas na Encosta do Forte de São Filipe" nomeadamente, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de Março, que estabelece as normas de Execução do Orçamento do Estado para 2017 e artigos 38º, 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



## DESPACHO

Número: 167/2017

Data: 14-08-2017

### Gabinete de Apoio à Presidência

2 - A aprovação do projeto, caderno de encargos e programa do procedimento que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

CPV 45111230-9 - Estabilização do terreno

3 - A fixação do prazo para a apresentação das propostas de **30 dias**.

4 - A fixação do preço base em **2.049.706,90 €**

5 - A fixação do preço anormalmente baixo em **1.229.824,14 €**

6 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **165 dias**.

7 - A fixação do critério do mais baixo preço como critério de adjudicação, atenta a definição pelo caderno de encargos de todos os restantes aspetos da execução do contrato de empreitada a celebrar.

No caso de duas ou mais propostas apresentarem igual preço, que o desempate seja efectuado por recurso ao prazo de execução, ganhando a proposta que apresentar menor prazo e, se ainda assim, existirem propostas em situação de empate, que o desempate seja feito na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

A presente decisão deve ser submetida a ratificação da Câmara Municipal nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

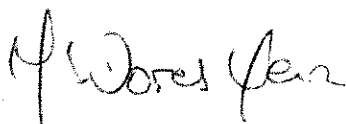
A despesa tem cabimento na rubrica do PPI 15/2016 com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2017 - 1.118.021,94 €

Ano de 2018 - 931.684,96 €

Publicite-se para conhecimento.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA,**



**MARIA DAS DORES MEIRA**